



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa inicial do planejamento da contratação, tendo por finalidade caracterizar o interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada para atendimento da demanda da Administração Pública.

O presente documento integra o processo de contratação, apresentando a análise da necessidade da demanda, a avaliação das possíveis soluções e a verificação da viabilidade técnica e econômica da alternativa mais adequada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e melhoria da infraestrutura viária do Município de Rio Fortuna/SC, especialmente na construção e substituição de pontes em áreas rurais, garantindo condições adequadas de tráfego e segurança aos usuários.

A utilização de placas pré-moldadas em concreto armado proporciona maior durabilidade, resistência e agilidade na execução das obras, reduzindo o tempo de intervenção nas vias e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, busca-se atender às demandas da Administração Municipal, assegurando melhor mobilidade, escoamento da produção agrícola e acesso aos serviços essenciais.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.³

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

³art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.⁴

Para a contratação, faz-se necessária a seleção de empresa apta a atender às demandas do Município, nos prazos e condições estabelecidos, conforme os itens e quantidades definidos, bem como que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, especialmente quanto à qualificação técnica compatível com o fornecimento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵.

A estimativa das quantidades foi definida com base na análise do Documento de Formalização de Demanda e dos projetos de engenharia a ele anexos, os quais subsidiaram a definição dos quantitativos necessários à adequada execução do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QUANT
01	AQUISIÇÃO DE PLACAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO, DESTINADAS À CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.	130

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.⁶

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada à contratação:

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração: alternativa considerada inviável, em razão da inexistência de estrutura adequada para fabricação das placas pré-moldadas em concreto armado, bem como da necessidade de controle tecnológico específico.

b) Aquisição de placas pré-moldadas de fornecedores especializados: alternativa considerada mais adequada, por possibilitar a obtenção de produtos padronizados, com qualidade controlada, maior durabilidade e atendimento às especificações técnicas do projeto.

c) Execução por meio de contratação de obra de engenharia: alternativa considerada inadequada, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de elementos pré-fabricados, não se caracterizando como obra ou serviço de engenharia.

⁴art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

⁵art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



Diante do exposto, conclui-se pela adoção da aquisição de placas pré-moldadas em concreto armado, por se mostrar a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

Ressalta-se que a estimativa de custos foi estruturada com base em sistemas referenciais oficiais de preços, notadamente o SINAPI/SC (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), referência 02/2026, bem como em composições de custos constantes do projeto de engenharia, conferindo maior confiabilidade e aderência aos valores praticados no mercado.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁷.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant	Valor Unitário	Valor total
1	AQUISIÇÃO DE PLACAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO, DESTINADAS À CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.	Unidade	130	R\$3.867,14	R\$502.728,20
Valor total: R\$ 502.728,20 (quinhentos e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).					

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.⁸

A solução consiste na aquisição de placas pré-moldadas em concreto armado, destinadas à construção e manutenção de pontes no Município de Rio Fortuna/SC, conforme especificações técnicas constantes no projeto de engenharia.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Administração.

Para a habilitação da empresa contratada, será exigido o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a comprovação de qualificação técnica compatível com o fornecimento do objeto.

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁸art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, observando os prazos, locais indicados e as especificações técnicas previstas, garantindo a qualidade, durabilidade e adequação das peças ao uso pretendido.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.⁹

A contratação **não é passível de parcelamento**, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformidade das placas pré-moldadas em concreto armado, de modo a garantir a compatibilidade entre as peças, a qualidade do material e a segurança das estruturas onde serão utilizadas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.¹⁰

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria da infraestrutura viária rural, por meio da construção e manutenção de pontes com maior durabilidade e segurança;
- Garantia de melhores condições de tráfego para veículos e pedestres, especialmente para o escoamento da produção agrícola;
- Redução de custos com manutenção frequente, em razão da utilização de estruturas em concreto armado;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.¹¹

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹²

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

⁹art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

¹⁰art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹¹art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹²art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;



13. IMPACTOS AMBIENTAIS.¹³

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambiental, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.¹⁴

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de manutenção e melhoria da infraestrutura viária do Município, especialmente quanto à construção e substituição de pontes em áreas rurais; **(b)** o levantamento de mercado realizado, com análise técnica e econômica das alternativas disponíveis; **(c)** a existência de projeto de engenharia que subsidia a definição das especificações técnicas e quantitativos; e **(d)** os resultados pretendidos com a melhoria das condições de tráfego, segurança e durabilidade das estruturas; **CONCLUI-SE** que a solução mais viável para o atendimento da demanda é a aquisição de placas pré-moldadas em concreto armado, por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo menor preço global, assegurando a proposta mais vantajosa, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

15 FATORES QUE PODEM INTERFERIR NA CONTRATAÇÃO.

Considerando as características do objeto e as condições de mercado, foram identificados fatores que podem impactar a execução contratual, dentre os quais se destacam:

- I – Atrasos na fabricação e entrega dos materiais, com potencial de comprometer o cronograma de execução das pontes e a continuidade dos serviços públicos;
- II – Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas, podendo comprometer a qualidade, segurança e durabilidade das estruturas;
- III – Danos durante o transporte, carga e descarga, com risco de perdas e necessidade de substituição dos materiais;
- IV – Inexecução total ou parcial do fornecimento, com impacto direto na continuidade das atividades da Administração;
- V – Variações extraordinárias de insumos relevantes à composição do objeto, tais como cimento, aço e agregados, com potencial de afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Tais fatores serão mitigados por meio da definição de requisitos técnicos adequados, fiscalização do recebimento, responsabilização da contratada pela logística e execução,

¹³art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹⁴art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



aplicação de sanções administrativas quando cabíveis e previsão de cláusulas específicas no Termo de Referência e na minuta contratual, especialmente quanto à alocação de riscos e às condições para eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Ressalta-se que as variações ordinárias de mercado e os riscos inerentes à atividade econômica são de responsabilidade da contratada.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)